

**LEI Nº 1.716, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a firmação de compromisso legal para a construção de equipamento público (CRECHE) para atendimento de 200 crianças, no âmbito territorial do conjunto *Nova Buriti*, para fins de atendimento de exigência do Programa Minha Casa Minha Vida, e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica firmado legalmente compromisso público para a construção de equipamento público (CRECHE) para atendimento de 200 crianças, no âmbito territorial do conjunto *Nova Buriti*, para fins de atendimento de exigência do Programa Minha Casa Minha Vida, cuja construção deverá ser iniciada e finalizada num interregno de 12 meses, a contar desta data.

§ 1º - A área em que será construída aludido equipamento público compreende o espaço localizado nas coordenadas e poligonais adiante definidas: A área está localizada na Quadra 25, do LOTEAMENTO RESIDENCIAL PARK DOS BURITIS, na Área Institucional nº10, com a seguinte descrição: **Frente:** lado entre os pontos **P1** e **P2** com as coordenadas **P1:**(N=8.913.626,9861, E=816.430,9339), e **P2:** (N=8.913.659,5212, E=816.454,2034), medindo 40 metros de extensão, limitando-se com a RUA Z1A; **Lado Direito:** lado entre os pontos **P2** e **P3** com as coordenadas **P2:**(N=8.913.659,5212, E=816.454,2034) e **P3:** (N=8.913.624,6170, E=816.503,0060), medindo 60 metros de extensão e limitando-se com Área Institucional nº 10 Remanescente; **Fundos:**Lado entre os pontos **P3** e **P4**, com as coordenadas **P3:**(N=8.913.624,6170 e E=816.503,0060) e **P4:** (N=8.913.592,0819 e E=816.479,7365), medindo 40 metros de extensão e limitando-se com Área Institucional nº 10 Remanescente; **Lado Esquerdo:** Lado entre os pontos **P4** e **P1** com as coordenadas **P4:**(N=8.913.592,0819 e E=816.479,7365) e **P1:** (N=8.913.626,9861 e E=816.430,9339), medindo 60 metros de extensão e limitando-se com Área Institucional nº 10 Remanescente, fechado assim a poligonal e perfazendo um perímetro total de 200,00 m(Duzentos metros) e uma área total de 2.400,00 m<sup>2</sup>(dois mil e quatrocentos metros quadrados).

§ 2º. Fica estabelecido que os alunos atendidos por essa CRECHE serão beneficiados com a garantia de transporte público escolar.

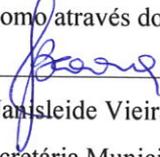
**Art. 2º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo eventuais normas complementares para sua execução.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições por esta disciplinadas ou em contrário.

São Miguel dos Campos, 03 de outubro de 2025.

**GEORGE CLEMENTE VIEIRA**  
**PREFEITO**

Esta Lei foi publicada no Mural de Publicações e Registrada na Secretaria Municipal de Administração bem como através do Diário Oficial do Município

  
Janisleide Vieira Barros

Secretária Municipal de Administração e finanças

